

São critérios para avaliação da CM os seguintes parâmetros:

Perfil enquadrado em áreas ou funções relevantes — 71 a 100 pontos.

Perfil enquadrado noutras áreas ou funções — até 70 pontos (inclusive).

2 — O júri procede à Avaliação do Percurso Científico e Curricular (APCC) dos/as candidatos/as em obediência aos critérios adotados utilizando uma escala inteira de 0 a 100, sendo a classificação e ordenação final obtida pela média das pontuações atribuídas a cada candidato/a por cada um dos elementos do júri. Em caso de empate, o/a presidente do júri tem voto de qualidade.

X — Entrevista Profissional de Seleção (EPS)

1 — Finda a avaliação curricular, são admitidos/as à Entrevista Profissional de Seleção (EPS) os/as candidatos/as seriados/as nos 3 primeiros lugares, considerando-se excluídos/as do concurso os/as restantes candidatos/as.

2 — A entrevista tem como objetivo clarificar aspetos relacionados com as competências metodológicas e resultados da investigação do/a candidato/a, e tem uma duração estimada de 20 minutos.

3 — São critérios de avaliação da entrevista o nível de conhecimento científico demonstrado pelo/a candidato, bem como as respostas às questões colocadas pelo júri e as suas perspetivas de desenvolvimento no lugar para o qual está a concorrer.

4 — A avaliação da entrevista é expressa numa escala numérica de 0 a 100.

5 — A classificação de cada candidato/a na entrevista é obtida pela média das pontuações de cada um dos elementos do júri.

XI — Ordenação final

1 — A ordenação final dos candidatos admitidos à Entrevista Profissional de Seleção resulta de uma classificação final (CF), que resulta por sua vez da média ponderada das avaliações obtidas nos diferentes métodos de seleção atribuindo -se um fator de ponderação de 90 % à avaliação do Percurso Científico e Curricular (APCC) e 10 % à entrevista profissional de seleção (EPS), segundo a seguinte fórmula:

$$CF = 90 \% APCC + 10 \% EPS$$

2 — Em caso de empate, o/a presidente do júri tem voto de qualidade.

XII — Audiência de interessados/as

1 — Das listas de candidatos/as admitidos/as e excluídos/as em requisitos gerais e em mérito absoluto, bem como da lista de classificação final e ordenação dos/as candidatos/as, há lugar a audiência de interessados/as, nos termos do disposto nos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo, procedendo-se à notificação dos/as interessados/as por mensagem de correio eletrónico e publicitação no sítio da internet do ISCTE-IUL.

2 — O processo de concurso poderá ser consultado pelos/as candidatos/as na Unidade de Recursos Humanos, nos termos indicados na notificação referida no ponto anterior.

XIII — Constituição do júri

Em conformidade com o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, o júri é constituído pela Doutora Carla Marina Madureira de Matos Moleiro, Diretora do CIS-IUL, que preside, pelo Doutor João Daniel de Sousa Graça, Investigador de Pós-Doutoramento no Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Lisboa e Coordenador do Projeto SUSTAINMEALS e pela Doutora Cristina Isabel Albuquerque Godinho, Professora Auxiliar Convidada no ISCTE-IUL. É vogal suplente a Doutora Marília Ester Prada Fernandes, Investigadora do ISCTE-IUL.

XIV — Política de não discriminação e de igualdade de acesso

O ISCTE-IUL promove ativamente uma política de não discriminação e de igualdade de acesso, pelo que nenhum/a candidato/a pode ser privilegiado/a, beneficiado/a, prejudicado/a ou privado/a de qualquer direito ou isento/a de qualquer dever em razão, nomeadamente, de ascendência, idade, sexo, orientação sexual, estado civil, situação familiar, situação económica, instrução, origem ou condição social, património genético, capacidade de trabalho reduzida, deficiência, doença crónica, nacionalidade, origem étnica ou raça, território de origem, língua, religião, convicções políticas ou ideológicas e filiação sindical.

XV — Nos termos do Decreto-Lei n.º 29/2001, de 3 de fevereiro, o/a candidato/a com deficiência tem preferência em igualdade de classificação, a qual prevalece sobre qualquer outra preferência legal. Os/as candidatos/as devem declarar no formulário de candidatura, sob compromisso de honra, o respetivo grau de incapacidade, o tipo de deficiência e os meios de comunicação/expressão a utilizar no processo de seleção, nos termos do diploma supramencionado.

1 de abril de 2019. — A Reitora, *Maria de Lurdes Rodrigues*.

312205074

ORDEM DOS ENFERMEIROS

Regulamento n.º 391/2019

Regulamento das competências específicas do enfermeiro especialista em enfermagem de saúde materna e obstétrica

Preâmbulo

Com a entrada em vigor das alterações ao Estatuto da Ordem dos Enfermeiros introduzidas pela Lei n.º 156/2015, de 16 de setembro, o Estatuto da Ordem dos Enfermeiros identifica os títulos profissionais de Enfermeiro Especialista passíveis de serem atribuídos, conforme se encontra estabelecido no seu artigo 40.º, os quais correspondem aos seguintes: Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica; Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica; Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica; Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Reabilitação; Enfermeiro Especialista em Enfermagem Médico-Cirúrgica; Enfermeiro Especialista em Enfermagem Comunitária.

Ainda de acordo com as alterações introduzidas pela referida Lei n.º 156/2015, o título de Enfermeiro Especialista é atribuído ao detentor do título de Enfermeiro, após ponderação dos processos formativos e da certificação de competências, numa área clínica de especialização, nos termos do regulamento da especialidade, aprovado pela Ordem dos Enfermeiros e homologado pelo membro do Governo responsável pela área da saúde.

Nesse sentido, e atentas as referidas alterações, importa aprovar o presente Regulamento, que tem por objeto definir o perfil de competências específicas do Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica.

Nesta conformidade, nos termos conjugados da alínea c) do n.º 1 do artigo 42.º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, após aprovação em Assembleia de Colégio, em 26 de janeiro de 2018, a Mesa do Colégio da Especialidade de Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica apresentou ao Conselho Diretivo, a sua proposta de Regulamento, tendo o mesmo sido aprovado na reunião de 18 de abril de 2018.

Foi ouvido o Conselho de Enfermagem, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea a) do artigo 37.º, emitido Parecer pelo Conselho Jurisdicional, em observância dos termos conjugados da alínea h), do n.º 1 do artigo 27.º e da alínea h), do n.º 1 do artigo 32.º, todos do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, tendo a proposta de Regulamento sido submetida a consulta pública dos membros do respetivo Colégio da Especialidade, nos termos do disposto no artigo 101.º do Código de Procedimento Administrativo.

Assim,

A Assembleia Geral da Ordem dos Enfermeiros, reunida em sessão ordinária no dia 12 de maio de 2018, ao abrigo do disposto nas alíneas i) e o) do artigo 19.º do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros, aprovou o presente Regulamento de Competências Específicas do Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica, tendo-se verificado, em fevereiro de 2019, no dia seguinte ao fim do prazo, a concessão tácita da homologação pelo Ministério da Saúde, nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 42.º, alínea h) do n.º 1 do artigo 27.º, alínea i) do artigo 19.º, todos do Estatuto da Ordem dos Enfermeiros e no n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 2/2013, de 10 de janeiro, pelo que se procede à respetiva publicação:

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define o perfil das competências específicas do Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica.

Artigo 2.º

Âmbito e Finalidade

O perfil de competências específicas do Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica integra, junto com o perfil das competências comuns, o conjunto de competências clínicas especializadas que visa prover um enquadramento regulador para a certificação das competências e comunicar aos cidadãos o que podem esperar.

Artigo 3.º

Conceitos

Os termos utilizados no presente Regulamento regem-se pelas definições previstas no artigo 3.º do Regulamento que estabelece as competências comuns dos enfermeiros especialistas.

Artigo 4.º

Competências específicas do enfermeiro especialista em enfermagem de saúde materna e obstétrica

1 — As competências do Enfermeiro Especialista e Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica são as seguintes:

- a) Cuida a mulher inserida na família e comunidade no âmbito do planeamento familiar e durante o período preconcecional;
- b) Cuida a mulher inserida na família e comunidade durante o período pré-natal;
- c) Cuida a mulher inserida na família e comunidade durante o trabalho de parto;
- d) Cuida a mulher inserida na família e comunidade durante o período pós-natal;
- e) Cuida a mulher inserida na família e comunidade durante o período do climatério;
- f) Cuida a mulher inserida na família e comunidade a vivenciar processos de saúde/doença ginecológica;
- g) Cuida o grupo-alvo (mulheres em idade fértil) inserido na comunidade.

2 — Cada competência prevista no número anterior é apresentada com descritivo, unidades de competência e critérios de avaliação no Anexo I do presente Regulamento, o qual faz parte integrante deste.

Artigo 5.º

Norma revogatória

Com a publicação deste documento é revogado o Regulamento n.º 127/2011, aprovado pela Assembleia Geral da Ordem dos Enfermeiros e publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 35, de 18 de fevereiro.

Artigo 6.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

ANEXO I

Competências Específicas do Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica

Em concordância com o conceito alvo de intervenção, definido e assente na premissa que “os cuidados de enfermagem tomam por foco

de atenção a promoção dos projetos de saúde que cada pessoa vive e persegue”, define-se a Mulher no âmbito do ciclo reprodutivo como a entidade beneficiária de cuidados de enfermagem desta especialidade, tendo subjacente o pressuposto de que a pessoa, como ser sociável e agente intencional de comportamentos é um ser único, com dignidade própria e direito a autodeterminar-se — a Mulher, como a entidade beneficiária de cuidados de enfermagem desta especialidade, deve ser entendida numa perspetiva individual como a pessoa no seu todo, considerando a inter-relação com os conviventes significativos e com o ambiente no qual vive e se desenvolve, constituído pelos elementos humanos, físicos, políticos, económicos, culturais e organizacionais; e numa perspetiva coletiva como grupo-alvo entendido como o conjunto das Mulheres em idade fértil ligadas pela partilha de condições e interesses comuns.

O enfermeiro especialista em enfermagem de saúde materna e obstétrica assume a responsabilidade pelo exercício das seguintes áreas de atividade de intervenção: (i) Planeamento familiar e preconcecional — assistência à mulher a vivenciar processos de saúde/doença no âmbito da sexualidade, do planeamento da família e do período preconcecional; (ii) Gravidez — assistência à mulher a vivenciar processos de saúde/doença durante o período pré-natal; (iii) Parto — assistência à mulher a vivenciar processos de saúde/doença durante o trabalho de parto e parto; (iv) Puerpério — assistência à mulher a vivenciar processos de saúde/doença durante o período pós-natal; (v) Climatério — assistência à mulher a vivenciar processos de saúde/doença durante o período perimenopáusico; (vi) Ginecologia — assistência à mulher a vivenciar processos de saúde/doença ginecológica; (vii) Comunidade — assistência às mulheres em idade fértil, atuando no ambiente em que vivem e se desenvolvem, no sentido de promover a saúde sexual e reprodutiva e prevenir processos de doença.

O enfermeiro especialista de saúde materna e obstétrica — assume no seu exercício profissional intervenções autónomas em todas as situações de baixo risco, entendidas como aquelas em que estão envolvidos processos fisiológicos e processos de vida normais no ciclo reprodutivo da mulher e intervenções autónomas e interdependentes em todas as situações de médio e alto risco, entendidas como aquelas em que estão envolvidos processos patológicos e processos de vida disfuncionais no ciclo reprodutivo da mulher.

Face ao exposto, e em cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 4.º do presente Regulamento, apresenta-se cada competência específica do enfermeiro especialista em enfermagem de saúde materna e obstétrica, com descritivo, unidades de competência e critérios de avaliação.

1 — Cuida a mulher inserida na família e comunidade no âmbito do planeamento familiar e durante o período preconcecional

Descritivo:

Cuida a mulher inserida na família e comunidade no âmbito do planeamento familiar e durante o período preconcecional, estabelecendo e implementando programas de intervenção e de educação para a saúde de forma a promover famílias saudáveis, gravidezes planeadas e vivências positivas da sexualidade e parentalidade.

Unidades de competência	Crítérios de avaliação
1.1 — Promove a saúde da mulher no âmbito da saúde sexual, do planeamento familiar e durante o período preconcecional.	<p>1.1.1 — Concebe, planeia, coordena, supervisiona, implementa e avalia programas, projetos e intervenções de educação sexual e de saúde preconcecional.</p> <p>1.1.2 — Concebe, planeia, coordena, supervisiona, implementa e avalia programas, projetos e intervenções de promoção da regulação da fecundidade e da fertilidade.</p> <p>1.1.3 — Informa e orienta sobre recursos disponíveis na comunidade no âmbito do planeamento familiar e preconcecional.</p> <p>1.1.4 — Informa e orienta em matéria de planeamento familiar e preconcecional.</p> <p>1.1.5 — Promove a decisão esclarecida no âmbito do planeamento familiar e saúde preconcecional.</p> <p>1.1.6 — Faculta métodos contraceptivos e supervisiona a utilização.</p>
1.2 — Diagnostica precocemente e previne complicações para a saúde da mulher no âmbito da saúde sexual, do planeamento familiar e durante o período preconcecional.	<p>1.2.1 — Concebe, planeia, coordena, implementa e avalia intervenções de rastreio e de diagnóstico da situação de saúde da mulher.</p> <p>1.2.2 — Concebe, planeia, coordena, implementa e avalia intervenções de proteção da saúde e prevenção das infeções sexualmente transmissíveis.</p> <p>1.2.3 — Identifica problemas relacionados com a vivência da sexualidade, referenciando as situações que estão para além da sua área de atuação.</p> <p>1.2.4 — Identifica e monitoriza o potencial de risco preconcecional e obstétrico, referenciando as situações que estão para além da sua área de atuação.</p> <p>1.2.5 — Concebe, planeia, implementa e avalia intervenções à mulher com infeção sexualmente transmissível, incluindo os conviventes significativos.</p>

Unidades de competência	CrITÉrios de avaliaÇ�o
1.3 — Providencia cuidados � mulher com disfun�es sexuais, problemas de fertilidade e infe�es sexualmente transmiss�veis.	<p>1.3.1 — Concebe, planeia, implementa e avalia interven�es � mulher com disfun�es sexuais, incluindo os conviventes significativos.</p> <p>1.3.2 — Concebe, planeia, implementa e avalia interven�es � mulher com problemas de fertilidade, considerando as necessidades de sa�de do companheiro.</p> <p>1.3.3 — Concebe, planeia, implementa e avalia medidas de suporte emocional e psicol�gico � mulher com disfun�es sexuais e/ou com problemas de fertilidade, incluindo conviventes significativos.</p> <p>1.3.4 — Cooperar com outros profissionais no tratamento da mulher com infe�o sexualmente transmiss�vel, incluindo os conviventes significativos.</p> <p>1.3.5 — Cooperar com outros profissionais no tratamento da mulher com problemas de fertilidade, considerando as necessidades de sa�de do companheiro.</p>

2 — Cuida a mulher inserida na fam lia e comunidade durante o per odo pr -natal

Descritivo:

Cuida a mulher inserida na fam lia e comunidade durante o per odo pr -natal, de forma a potenciar a sua sa de, a detetar e a tratar precocemente complica es, promovendo o bem-estar materno-fetal.

Unidades de competência	CrITÉrios de avaliaÇ�o
2.1 — Promove a sa�de da mulher durante o per�odo pr�-natal e em situa�o de abortamento.	<p>2.1.1 — Concebe, planeia, coordena, supervisiona, implementa e avalia programas, projetos e interven�es de promo�o da sa�de pr�-natal.</p> <p>2.1.2 — Informa e orienta a mulher sobre sexualidade e contrace�o no per�odo p�s-aborto.</p> <p>2.1.3 — Diagnostica e monitoriza a gravidez.</p> <p>2.1.4 — Promove a decis�o esclarecida no �mbito da interrup�o volunt�ria da gravidez, informando e orientando para os recursos dispon�veis na comunidade.</p> <p>2.1.5 — Informa e orienta sobre estilos de vida saud�veis na gravidez.</p> <p>2.1.6 — Promove a decis�o esclarecida no �mbito da sa�de pr�-natal, facultando informa�o � gr�vida sobre recursos dispon�veis na comunidade.</p> <p>2.1.7 — Concebe, planeia, coordena, supervisiona, implementa e avalia programas, projetos e interven�es de promo�o da sa�de mental na viv�ncia da gravidez.</p> <p>2.1.8 — Concebe, planeia, coordena, supervisiona, implementa e avalia programas de prepara�o completa para o parto e parentalidade respons�vel.</p> <p>2.1.9 — Concebe, planeia, coordena, supervisiona, implementa e avalia programas, projetos e interven�es de promo�o do aleitamento materno.</p> <p>2.1.10 — Promove o plano de parto, aconselha e apoia a mulher na decis�o.</p>
2.2 — Diagnostica precocemente e previne complica�es na sa�de da mulher durante o per�odo pr�-natal e em situa�o de abortamento.	<p>2.2.1 — Informa e orienta a gr�vida e conviventes significativos sobre os sinais e sintomas de risco.</p> <p>2.2.2 — Identifica e monitoriza sa�de materno-fetal pelos meios cl�nicos e t�cnicos apropriados.</p> <p>2.2.3 — Prescreve exames auxiliares de diagn�sticos necess�rios � dete�o de gravidez de risco.</p> <p>2.2.4 — Identifica e monitoriza desvios � gravidez fisiol�gica, referenciando as situa�es que est�o para al�m da sua �rea de atua�o.</p> <p>2.2.5 — Identifica e monitoriza desvios ao padr�o de adapta�o � gravidez, referenciando as situa�es que est�o para al�m da sua �rea de atua�o.</p> <p>2.2.6 — Avalia bem-estar materno-fetal pelos meios cl�nicos e t�cnicos apropriados.</p> <p>2.2.7 — Avalia e determina a adequa�o da estrutura p�lvica em rela�o ao feto.</p> <p>2.2.8 — Concebe, planeia, implementa e avalia interven�es com a finalidade de potenciar uma gravidez saud�vel.</p> <p>2.2.9 — Identifica e monitoriza trabalho de abortamento.</p> <p>2.2.10 — Concebe, planeia, implementa e avalia interven�es com a finalidade de potenciar a sa�de da mulher durante o abortamento e ap�s o aborto.</p> <p>2.2.11 — Identifica complica�es p�s-aborto, referenciando as situa�es que est�o para al�m da sua �rea de atua�o.</p>
2.3 — Providencia cuidados � mulher e facilita a sua adapta�o, durante o per�odo pr�-natal e em situa�o de abortamento.	<p>2.3.1 — Informa e orienta sobre medidas de suporte para al�vio dos desconfortos da gravidez.</p> <p>2.3.2 — Concebe, planeia, implementa e avalia interven�es � mulher com desvios ao padr�o de adapta�o � gravidez.</p> <p>2.3.3 — Concebe, planeia, implementa e avalia interven�es � mulher com patologia associada e/ou concomitante com a gravidez.</p> <p>2.3.4 — Cooperar com outros profissionais no tratamento da mulher com complica�es da gravidez, ainda que com patologia associada e/ou concomitante.</p> <p>2.3.5 — Aplica medidas de suporte b�sico de vida � mulher em situa�o cr�tica.</p> <p>2.3.6 — Assume a decis�o de transferir, assegura a transfer�ncia e cuida da gr�vida durante o transporte.</p> <p>2.3.7 — Concebe, planeia, implementa e avalia interven�es � mulher com complica�es p�s-aborto.</p> <p>2.3.8 — Concebe, planeia, implementa e avalia interven�es de apoio � mulher, incluindo conviventes significativos, durante o per�odo de luto em caso de abortamento.</p> <p>2.3.9 — Cooperar com outros profissionais no tratamento da mulher com complica�es p�s-aborto.</p>

3 — Cuida a mulher inserida na fam lia e comunidade durante o trabalho de parto

Descritivo

Cuida a mulher inserida na fam lia e comunidade durante o trabalho de parto, efetuando o parto em ambiente seguro, no sentido de otimizar a sa de da parturiente e do rec m-nascido na sua adapta o   vida extrauterina.

Unidades de competência	Critérios de avaliação
<p>3.1 — Promove a saúde da mulher durante o trabalho de parto e otimiza a adaptação do recém-nascido à vida extrauterina.</p> <p>3.2 — Diagnostica precocemente e previne complicações para a saúde da mulher e do recém-nascido.</p> <p>3.3 — Providencia cuidados à mulher com patologia associada e/ou concomitante com a gravidez e/ou com o trabalho de parto.</p>	<p>3.1.1 — Atua de acordo com o plano de parto estabelecido com mulher, garantindo intervenções de qualidade e risco controlado.</p> <p>3.1.2 — Garante um ambiente seguro durante o trabalho de parto e parto.</p> <p>3.1.3 — Concebe, planeia, implementa e avalia intervenções de promoção do conforto e bem-estar da mulher e conviventes significativos.</p> <p>3.1.4 — Concebe, planeia, implementa e avalia intervenções de promoção da vinculação mãe/pai/recém-nascido/conviventes significativos.</p> <p>3.1.5 — Concebe, planeia, implementa e avalia intervenções de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno.</p> <p>3.1.6 — Cooperar com outros profissionais na implementação de intervenções de promoção, prevenção e controlo da dor.</p> <p>3.2.1 — Identifica e monitoriza trabalho de parto.</p> <p>3.2.2 — Identifica e monitoriza o risco materno-fetal durante o trabalho de parto e parto, referenciando as situações que estão para além da sua área de atuação.</p> <p>3.2.3 — Identifica e monitoriza desvios ao padrão normal de evolução do trabalho de parto, referenciando as situações que estão para além da sua área de atuação.</p> <p>3.2.4 — Avalia e determina a adequação da estrutura pélvica em relação ao feto durante o trabalho de parto.</p> <p>3.2.5 — Concebe, planeia, implementa e avalia intervenções adequadas à evolução do trabalho de parto, otimizando as condições de saúde da mãe e do feto.</p> <p>3.2.6 — Aplica as técnicas adequadas na execução do parto de apresentação cefálica e, em caso de urgência, do parto de apresentação pélvica.</p> <p>3.2.7 — Assegura a avaliação imediata do recém-nascido implementando medidas de suporte na adaptação à vida extrauterina.</p> <p>3.2.8 — Assegura reanimação do recém-nascido em situação de emergência.</p> <p>3.2.9 — Cooperar com outros profissionais no tratamento do recém-nascido com alterações morfológicas e funcionais.</p> <p>3.2.10 — Identifica alterações morfológicas e funcionais do recém-nascido, referenciando as que estão para além da sua área de atuação.</p> <p>3.3.1 — Concebe, planeia, implementa e avalia medidas de suporte emocional e psicológico à parturiente e à mulher em trabalho de parto, incluindo conviventes significativos.</p> <p>3.3.2 — Concebe, planeia, implementa e avalia intervenções à parturiente com patologia associada e/ou concomitante com a gravidez durante o trabalho de parto.</p> <p>3.3.3 — Concebe, planeia, implementa e avalia intervenções à parturiente em caso de retenção de placenta, efetuando em caso de urgência, extração manual e revisão uterina.</p> <p>3.3.4 — Avalia a integridade do canal de parto e aplica técnicas de reparação, referenciando as situações que estão para além da sua área de atuação.</p> <p>3.3.5 — Cooperar com outros profissionais no tratamento da parturiente com complicações da gravidez e do parto.</p> <p>3.3.6 — Assume a decisão de transferir, assegura a transferência e cuida da parturiente durante o transporte.</p>

4 — Cuida a mulher inserida na família e comunidade durante o período pós-natal

Descritivo

Cuida a mulher inserida na família e comunidade durante o período pós-natal, no sentido de potenciar a saúde da puérpera e do recém-nascido, apoiando o processo de transição e adaptação à parentalidade:

Unidades de competência	Critérios de avaliação
<p>4.1 — Promove a saúde da mulher e recém-nascido no período pós-natal.</p> <p>4.2 — Diagnostica precocemente e previne complicações para a saúde da mulher e recém-nascido durante o período pós-natal.</p>	<p>4.1.1 — Informa e orienta sobre recursos disponíveis na comunidade passíveis de responder às necessidades da puérpera e do recém-nascido, promovendo a decisão esclarecida.</p> <p>4.1.2 — Informa e orienta a mulher sobre crescimento, desenvolvimento, sinais e sintomas de alarme no recém-nascido.</p> <p>4.1.3 — Informa e orienta a mulher sobre sexualidade e contraceção no período pós-parto.</p> <p>4.1.4 — Concebe, planeia, implementa e avalia intervenções de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno.</p> <p>4.1.5 — Concebe, planeia, implementa e avalia intervenções de promoção e apoio à adaptação pós-parto.</p> <p>4.1.6 — Concebe, planeia, coordena, supervisiona, implementa e avalia programas, projetos e intervenções de promoção da saúde mental na vivência do puerpério, potenciando a parentalidade responsável.</p> <p>4.2.1 — Informa, orienta e apoia a mãe no auto cuidado e a cuidar do seu filho.</p> <p>4.2.2 — Identifica e monitoriza alterações aos processos de transição e adaptação à parentalidade, referenciando as situações que estão para além da sua área de atuação.</p> <p>4.2.3 — Identifica e monitoriza o estado de saúde da puérpera e do recém-nascido, referenciando as situações que estão para além da sua área de atuação.</p> <p>4.2.4 — Identifica complicações pós-parto, referenciando as situações que estão para além da sua área de atuação.</p> <p>4.2.5 — Concebe, planeia, implementa e avalia intervenções com a finalidade de potenciar a saúde da mulher após o parto.</p>

Unidades de competência	Critérios de avaliação
4.3 — Providencia cuidados nas situações que possam afetar negativamente a saúde da mulher e recém-nascido no período pós-natal.	<p>4.3.1 — Concebe, planeia, implementa e avalia medidas de suporte emocional e psicológico à puérpera, incluindo conviventes significativos.</p> <p>4.3.2 — Concebe, planeia, implementa e avalia intervenções de recuperação pós-parto.</p> <p>4.3.3 — Concebe, planeia, implementa e avalia medidas corretivas ao processo de aleitamento materno.</p> <p>4.3.4 — Concebe, planeia, implementa e avalia intervenções à mulher com complicações pós-parto.</p> <p>4.3.5 — Concebe, planeia, implementa e avalia intervenções à puérpera com patologia associada e/ou concomitante.</p> <p>4.3.6 — Concebe, planeia, implementa e avalia intervenções de apoio à mulher, incluindo conviventes significativos, em caso de alterações morfológicas e/ou funcionais do recém-nascido.</p> <p>4.3.7 — Concebe, planeia, implementa e avalia intervenções de apoio à mulher, incluindo conviventes significativos, durante o período de luto em caso de morte fetal/neonatal.</p> <p>4.3.8 — Cooperar com outros profissionais no tratamento da mulher com complicações pós-parto.</p> <p>4.3.9 — Cooperar com outros profissionais no tratamento da puérpera com patologia associada e/ou concomitante.</p> <p>4.3.10 — Cooperar com outros profissionais no tratamento do recém-nascido com problemas de saúde no período neonatal.</p> <p>4.3.11 — Assume a decisão de transferir, assegura a transferência e cuida da puérpera e do recém-nascido durante o transporte.</p>

5 — Cuida a mulher inserida na família e comunidade durante o período do climatério

Descritivo

Cuida a mulher inserida na família e comunidade durante o período do climatério, no sentido de potenciar a saúde, apoiando o processo de transição e adaptação à menopausa.

Unidades de competência	Critérios de avaliação
5.1 — Promove a saúde da mulher apoiando o processo de transição à menopausa.	<p>5.1.1 — Concebe, planeia, coordena, supervisiona, implementa e avalia programas, projetos e intervenções de rastreio e de promoção da saúde durante o climatério.</p> <p>5.1.2 — Concebe, planeia, coordena, supervisiona, implementa e avalia programas, projetos e intervenções de promoção da saúde mental na vivência da menopausa.</p> <p>5.1.3 — Informa e orienta a mulher com alterações associadas ao climatério.</p> <p>5.1.4 — Informa e orienta a mulher sobre os recursos disponíveis, promovendo a decisão esclarecida.</p>
5.2 — Diagnostica precocemente e previne complicações para a saúde da mulher durante o período do climatério.	<p>5.2.1 — Concebe, planeia, coordena, supervisiona, implementa e avalia intervenções de proteção da saúde e prevenção das alterações associadas ao climatério.</p> <p>5.2.2 — Identifica e monitoriza o estado de saúde da mulher no climatério, referenciando as situações que estão para além da sua área de atuação.</p> <p>5.2.3 — Identifica e monitoriza o potencial de risco de doenças causadas pelo decréscimo da função ovárica, referenciando as situações que estão para além da sua área de atuação.</p> <p>5.2.4 — Identifica alterações físicas, psicológicas, emocionais e sexuais decorrentes do climatério, referenciando as situações que estão para além da sua área de atuação.</p> <p>5.2.5 — Concebe, planeia, implementa e avalia intervenções à mulher com alterações associadas ao climatério.</p>
5.3 — Providencia cuidados à mulher que vivencia processos de adaptação à menopausa.	<p>5.3.1 — Concebe, planeia, implementa e avalia intervenções à mulher com disfunções sexuais associadas ao climatério, incluindo os conviventes significativos.</p> <p>5.3.2 — Concebe, planeia, implementa e avalia intervenções à mulher com patologia associada e/ou concomitante ao climatério.</p> <p>5.3.3 — Concebe, planeia, implementa e avalia medidas de suporte emocional e psicológico à mulher com complicações associadas ao climatério, incluindo conviventes significativos.</p> <p>5.3.4 — Cooperar com outros profissionais no tratamento da mulher com complicações associadas ao climatério.</p>

6 — Cuida a mulher inserida na família e comunidade a vivenciar processos de saúde/doença ginecológica

Descritivo

Cuida a mulher inserida na família e comunidade a vivenciar processos de saúde/doença ginecológica no sentido de potenciar a saúde.

Unidades de competência	Critérios de avaliação
6.1 — Promove a saúde ginecológica da mulher.	<p>6.1.1 — Concebe, planeia, coordena, supervisiona, implementa e avalia programas, projetos e intervenções de rastreio no sentido de promover a saúde ginecológica.</p> <p>6.1.2 — Informa e orienta a mulher sobre saúde ginecológica.</p> <p>6.1.3 — Informa e orienta a mulher sobre recursos da comunidade no âmbito da saúde ginecológica, promovendo a decisão esclarecida.</p>
6.2 — Diagnostica precocemente e previne complicações relacionadas com afeções do aparelho genito-urinário e/ou mama.	<p>6.2.1 — Diagnostica e monitoriza potencial de risco da mulher para afeções do aparelho genito-urinário e/ou mama.</p> <p>6.2.2 — Diagnostica e monitoriza afeções do aparelho genito-urinário e/ou mama, referenciando as situações que estão para além da sua área de atuação.</p> <p>6.2.3 — Concebe, planeia, implementa e avalia intervenções à mulher com afeções do aparelho genito-urinário e/ou mama, incluindo os conviventes significativos.</p> <p>6.2.4 — Cooperar com outros profissionais no diagnóstico das afeções do aparelho genito-urinário e/ou mama.</p>

Unidades de competência	Critérios de avaliação
6.3 — Providencia cuidados à mulher com afeções do aparelho genito-urinário e/ou mama e facilita a sua adaptação à nova situação.	6.3.1 — Informa e orienta a mulher em tratamento de afeções do aparelho genito-urinário e/ou mama. 6.3.2 — Concebe, planeia implementa e avalia intervenções à mulher em tratamento de afeções do aparelho genito-urinário e/ou mama. 6.3.3 — Concebe, planeia, implementa e avalia medidas de suporte emocionais e psicológicas à mulher em tratamento de afeções do aparelho genito-urinário e/ou mama, incluindo os conviventes significativos. 6.3.4 — Concebe, planeia, implementa e avalia intervenções à mulher com complicações pós-cirúrgicas de afeções do aparelho genito-urinário e/ou mama. 6.3.5 — Cooperar com outros profissionais no tratamento da mulher com afeções do aparelho genito-urinário e/ou mama.

7 — Cuida o grupo-alvo (mulheres em idade fértil) inserido na comunidade

Descritivo

Cuida o grupo-alvo promovendo cuidados de qualidade, culturalmente sensíveis e congruentes com as necessidades da população:

Unidades de competência	Critérios de avaliação
7.1 — Promove a saúde do grupo alvo	7.1.1 — Identifica infraestruturas de saúde da comunidade e as condições de acesso. 7.1.2 — Gere os recursos disponíveis na comunidade para dar resposta em situação de urgência/emergência e de transporte. 7.1.3 — Diagnostica e monitoriza o estado de saúde das mulheres em idade fértil. 7.1.4 — Identifica necessidades em cuidados de enfermagem relacionadas com a saúde sexual e reprodutiva. 7.1.5 — Identifica as causas diretas e indiretas da morbi-mortalidade materna e neonatal utilizando o conhecimento epidemiológico. 7.1.6 — Desenvolve estratégias para promover cuidados seguros em diferentes ambientes de nascimento. 7.1.7 — Advoga e promove estratégias de “empowerment” para as mulheres em idade fértil. 7.1.8 — Advoga o cumprimento da legislação em vigor relacionada com a saúde reprodutiva e maternidade/paternidade.
7.2 — Diagnostica precocemente e intervém no grupo alvo no sentido de prevenir complicações na área da saúde sexual e reprodutiva.	7.2.1 — Concebe, planeia, coordena, supervisiona, implementa e avalia programas, projetos e intervenções no sentido de responder às necessidades de saúde sexual e reprodutiva. 7.2.2 — Valoriza as práticas de saúde tradicionais e contemporâneas, gerindo os seus riscos e benefícios para a saúde das mulheres em idade fértil. 7.2.3 — Gere os benefícios e riscos dos locais de nascimento disponíveis. 7.2.4 — Avalia e dá parecer sobre condições apropriadas à prática clínica. 7.2.5 — Aplica o programa nacional de vacinação e informa sobre as condições de acesso aos serviços de imunização.
7.3 — Intervém na minimização das causas de morbi-mortalidade materno-fetal.	7.3.1 — Concebe, planeia, coordena, supervisiona, implementa e avalia programas, projetos e intervenções no sentido de minimizar as causas diretas e indiretas de morbi-mortalidade materno-fetal. 7.3.2 — Cooperar com outros profissionais em programas, projetos e intervenções para melhorar a qualidade global dos serviços no âmbito da saúde sexual e reprodutiva.

12 de maio de 2018. — A Bastonária, Ana Rita Pedroso Cavaco.

312232282

Regulamento n.º 392/2019

Regulamento das competências específicas do enfermeiro especialista em Enfermagem de Reabilitação

Preâmbulo

A reabilitação, enquanto especialidade multidisciplinar, compreende um corpo de conhecimentos e procedimentos específicos que permite ajudar as pessoas com doenças agudas, crónicas ou com as suas sequelas a maximizar o seu potencial funcional e independência. Os seus objetivos gerais são melhorar a função, promover a independência e a máxima satisfação da pessoa e, deste modo, preservar a autoestima.

O Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Reabilitação concebe, implementa e monitoriza planos de enfermagem de reabilitação diferenciados, baseados nos problemas reais e potenciais das pessoas. O nível elevado de conhecimentos e experiência acrescida permitem-lhe tomar decisões relativas à promoção da saúde, prevenção de complicações secundárias, tratamento e reabilitação maximizando o potencial da pessoa.

A sua intervenção visa promover o diagnóstico precoce e ações preventivas de enfermagem de reabilitação, de forma a assegurar a manutenção das capacidades funcionais dos clientes, prevenir complicações e evitar incapacidades, assim como proporcionar intervenções terapêuticas que visam melhorar as funções residuais, manter ou recuperar a indepen-

dência nas atividades de vida, e minimizar o impacto das incapacidades instaladas (quer por doença ou acidente) nomeadamente, ao nível das funções neurológica, respiratória, cardíaca, ortopédica e outras deficiências e incapacidades. Para tal, utiliza técnicas e tecnologias específicas de reabilitação e intervém na educação dos clientes e pessoas significativas, no planeamento da alta, na continuidade dos cuidados e na reintegração das pessoas na família e na comunidade, proporcionando-lhes assim, o direito à dignidade e à qualidade de vida.

O avanço no conhecimento requer que o Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Reabilitação incorpore continuamente as novas descobertas da investigação na sua prática, desenvolvendo uma prática baseada na evidência, orientada para os resultados sensíveis aos cuidados de enfermagem, participando também em projetos de investigação que visem aumentar o conhecimento e desenvolvimento de competências dentro da sua especialização.

Com a entrada em vigor das alterações ao Estatuto da Ordem dos Enfermeiros introduzidas pela Lei n.º 156/2015, de 16 de setembro, identificam-se os títulos profissionais de Enfermeiro Especialista passíveis de serem atribuídos, estabelecendo no seu artigo 40.º que a Ordem atribui os títulos de: Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde Materna e Obstétrica; Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde Infantil e Pediátrica; Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Saúde Mental e Psiquiátrica; Enfermeiro Especialista em Enfermagem de Reabilitação; Enfermeiro Especialista em Enfermagem Médico-Cirúrgica; Enfermeiro Especialista em Enfermagem Comunitária.